Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 20 / 06 / 2011
1º Secretário

MENSAGEM Nº 022 /GG

Teresina(PI), 17 de JUNHO de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **"Disciplina o pagamento parcelado aos dos professores efetivos do Estado do Piauí da diferença de vencimento relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011".**

O Poder Executivo busca por meio do presente projeto de Lei Complementar disciplinar a forma de pagamento aos professores efetivos do Estado da diferença de vencimentos relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, levando em conta a capacidade financeira de nosso Estado, sem olvidar da necessidade de valorização de classe tão importante para o desenvolvimento de nossos cidadãos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 20.06.11.
PARA LEITURA.
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007, DE 17 DE JUNHO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 20/06/2011
1º Secretário

Disciplina o pagamento parcelado aos dos professores efetivos do Estado do Piauí da diferença de vencimento relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O pagamento, aos professores efetivos do Estado do Piauí, da diferença entre o vencimento instituído pela Lei Complementar n. 165, de 12 de maio de 2011, e os vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2011 será realizada em 12 (doze) parcelas, a contar da folha de pagamento de junho/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário em especial o art. 5º, II, da Lei Complementar n. 165, de 12 de maio de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JUNHO de 2011.

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins,
Em 22/06/11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden
para relatar.
Em 22/06/11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/11
PROCESSO AL – 1050/11
AUTOR: ***GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS***
RELATOR: ***DEP. CICERO MAGALHÃES***

I - *RELATÓRIO*

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **disciplina o pagamento parcelado aos dos professores efetivos do Estado do Piauí da diferença de vencimento relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

O Poder Executivo busca por meio do presente Projeto de Lei Complementar disciplinar a forma de pagamento aos professores efetivos do Estado da diferença de vencimentos relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, levando em conta a capacidade financeira de nosso Estado, sem prejudicar a necessidade de valorização de classe tão importante para o desenvolvimento de nossos cidadãos.

II – *VOTO DO RELATOR*

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de junho de 2011.

Dep. ***CÍCERO MAGALHÃES***
Relator

Plenário Conjunto
APROVADO À UNANIMIDADE
em, 14/07/11
Presidente da Comissão de
Justiça e
Finanças